

Processo nº 6.072-0/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 30-6-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.967/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE REVELIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.072-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis no sentido de excluir do voto o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, e de acordo com o Parecer nº 3.282/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, declarar **REVEL** o Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho, para efeitos das disposições do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, gestão, à época, dos Srs. José Hélio Ribeiro da Silva, Aurelino Pereira de Brito Filho e Cláudio da Cunha Barbosa, neste ato representado pelo procurador Fábio Henrique Alves – OAB/MT nº 11.064-B, acerca de irregularidades na reintegração de servidor público municipal, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** à atual gestão que proceda, junto ao setor responsável no órgão, a regularização da ficha funcional do Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, a fim de ajustar o período de tempo e a remuneração, correspondentes ao interstício de 2-11-2006 (retorno do afastamento legal e não remunerado) e 27-6-2012, corrigindo, deste modo, o erro cometido pela Administração anterior e garantindo ao servidor todos os direitos que lhe são pertinentes, inclusive os previdenciários, comprovando a adoção das providências a este Tribunal de Contas, **no prazo de 90 dias**; e ainda, nos termos do artigo no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho a **multa** de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

11 UPFs/MT, em face da realização das contratações temporárias, sem amparo legal (item 4); **aplicar** ao Sr. José Hélio Ribeiro da Silva a **multa** de **11 UPFs/MT**, em face da incompatibilidade das funções exercidas pelo servidor em questão (item 2), que deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 6.072-0/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 30-6-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.967/2015 – TP

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas